

Circular Nº37/2015

Vitória/ES, 19 de agosto de 2015

Ref.: **Contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal.**

Prezado Revendedor,

Comunicamos que conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – Cláusulas Sociais na Cláusula Quadragésima Nona e Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, o SINDIPOSTOS, signatário da presente Convenção, fica autorizado a cobrar das empresas representadas nesta Convenção, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Negocial, com o objetivo de custear a manutenção das atividades sindicais atinentes à negociação coletiva, no valor equivalente e 50% (cinquenta por cento) do piso do frentista, a ser recolhido em quota única até o dia 30 de maio de 2015.

A Contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal é de fato um tributo obrigatório aos postos de combustíveis, associados ou não ao Sindipostos, porém os postos associados ao Sindipostos, estarão isentos de proceder o recolhimento da referida contribuição.

Ressaltamos que o atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva Patronal, implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (hum por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independente de ação judicial. No caso de inadimplência a empresa será Notificada Extrajudicialmente e posteriormente cobrança judicial.

Estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

NEBELTO GARCIA

Presidente.